



PREFEITURA DE SABARÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2021

Inciso II Lei n 14.017/2020

O Município de Sabará, Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria da Cultura, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 23, inciso V e artigo 30 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, e em especial a Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante a pandemia do COVID - 19, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020, Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal Nº 14.017/2020, Lei Municipal Nº 2564/2020, Comissão Organizadora nomeada através da portaria nº **275/2020**, torna pública a abertura das inscrições para a concessão dos benefícios de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal n.º 14.017/2020.

OBJETO: Constitui objeto deste termo o repasse de recursos para 20 (vinte) espaços culturais previamente cadastrados, conforme critérios estabelecidos através da Lei Federal 14017/2020, art. 2º, inciso II – subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades parcial ou totalmente interrompidas por força das medidas de isolamento social, causadas pela Pandemia.

1 Os interessados deverão preencher as declarações conforme modelos anexos, assim como apresentar a respectiva documentação exigida, cumprindo às formalidades de acordo com o que dispõe no site <http://site.sabara.mg.gov.br/leialdirblanc/>, no período compreendido entre 28 de setembro e 19 de outubro de 2021.

1.1 Todas as etapas serão submetidas à Comissão das ações emergenciais destinadas ao setor cultural e devidamente publicizadas.

2 Conforme formulário de solicitação de subsídio, o município efetuará o pagamento em 3 (três) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando o valor de R\$ 9.000,00 para cada entidade contemplada.

Total estimado: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

3 Os valores serão depositados na conta bancária do proponente ou responsável pelo espaço cultural cadastrado.

4 Em caso de haver maior número de PROPONENTES do que o valor a ser distribuído, será priorizado os PROPONENTES que não foram contemplados no ano de 2020 pela Lei Aldir Blanc.

5 Uma vez que o número de proponentes permaneça maior do que o valor a ser distribuído, será realizado sorteio entre os proponentes.



PREFEITURA DE SABARÁ

5.1 Os casos omissos serão definidos pela Comissão Organizadora.

6 É de total responsabilidade do interessado garantir a integridade, veracidade e totalidade das informações e dos documentos exigidos neste Edital, não cabendo nenhuma indenização devida ao interessado, pela elaboração e apresentação de documentação irregular.

7 As dúvidas relativas ao presente Edital serão respondidas exclusivamente pelo e-mail: leialdirblancsabara@gmail.com.

8 DOCUMENTOS E ANEXOS:

8.1 PARA CARACTERIZAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL ESPAÇOS COM CNPJ – neste caso, o cadastro deve ser efetuado, necessariamente, pelo representante legal da pessoa jurídica).

- Cartão do CNPJ;
- Materiais de clipping, tais como: fotografias, vídeos, reportagens, material publicitário e links de redes sociais;
- RG e CPF do representante legal pelo espaço;
- Comprovante de residência do responsável legal pelo espaço

8.2 ESPAÇOS SEM CNPJ: -

- RG e CPF da pessoa física ou representante de coletivo não constituído;
- Clipping: fotografias, vídeos, reportagens, material publicitário, links de redes sociais;
- Duas cartas de reconhecimento, assinadas por organizações da sociedade civil, empresas e pessoas (mesmo que não sejam formalizadas), atestando a realização de atividades culturais pelo coletivo cadastrado.
- Caso deseje solicitar a assinatura da carta por um órgão do Poder Público (o que não é obrigatório), a mesma deverá ser emitida por um órgão/entidade de Cultura. - Carta de representação, no caso de espaços coletivos ([clique aqui para baixar o modelo](#));
- Comprovante de residência do responsável pelo espaço.

8.3 PARA CARACTERIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO NOS 6 (SEIS) MESES ANTERIORES AO INÍCIO DA PANDEMIA:

- Comprovação de, no mínimo, duas atividades no período, por meio de materiais de clipping, tais como fotografias, vídeos, reportagens, materiais publicitários e links de redes sociais.

8.4 PARA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE EXISTÊNCIA DO ESPAÇO CULTURAL (DOCUMENTAÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA, MAS RECOMENDADA A INSERÇÃO NO CADASTRO):

- Comprovação por meio de atos constitutivos e clipping (materiais serão avaliados como critério de desempate caso o número de espaços cadastrados e homologados seja superior à disponibilidade dos recursos).

8.5 Também ficam proibidos de receberem o subsídio emergencial espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela; espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, teatros e casas



PREFEITURA DE SABARÁ

de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais; e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme previsto na Lei federal.

- Comprovar custo mensal de manutenção, dos 3 (três) últimos meses antes da pandemia, para os espaços que funcionam nas residências, será considerado 20% dos gastos residenciais;

9 REQUISITOS PARA PLEITEAR O SUBSÍDIO

- Ter realizado o cadastro municipal para entidades, espaços, grupos e coletivos culturais;
- Comprovar sua caracterização como espaço, organização cultural ou coletivo cultural, podendo ser espaço cultural indireto, ou seja, espaços de fomento cultural (aqueles que realizam a difusão cultural de artistas locais), espaço cultural direto (aquele que realiza atividades culturais no próprio espaço).
- Isso deve ser comprovado pela realização de ao menos duas atividades culturais no período anterior à pandemia, tendo em vista Decreto nº 1.979/2020, de 17 de março de 2020;
- Comprovar que precisou interromper as atividades por força das medidas de isolamento social;
- Comprovar funcionamento nos 6 (seis) meses anteriores ao início da pandemia;

10 PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 Conforme disposto no art. 10, caput e parágrafo único da Lei Federal nº 14.017/2020, a prestação de contas é obrigatória para pessoas físicas e jurídicas beneficiárias do subsídio mensal aos espaços culturais de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/20.

10.1.1 Serão consideradas as seguintes despesas para a manutenção de espaços artísticos e culturais:

- Aluguel;
- Água e Luz;
- Telefone fixo, Celular e Internet;
- Transporte;
- Despesa com manutenção de locação ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais;
- Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais;
- Despesas com serviços de tecnologia e comunicação efetivados para a realização de atividades como lives para garantir a continuidade das ações e interação com o público de modo virtual;
- Pagamento de serviços necessários a manutenção do objeto cultural, como serviço jurídico, contábil, limpeza e outros similares;
- Pagamento de serviços necessários à manutenção de atividades culturais, como curadoria, produção, fotografia, direção artística e outros similares;
- Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos;



PREFEITURA DE SABARÁ

- Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que não estejam com suspensão do contrato de trabalho.
- Materiais de consumo essencial para continuidade da atividade cultural realizada.

10.1.2 A prestação de contas deverá ser apresentada em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, sob pena de rejeição das contas e devolução integral do recurso.

10.1.3 Em caso de coletivos não constituídos, serão aceitas despesas realizadas em nome do representante nomeado na carta de representação, desde que correspondam ao endereço e/ou atividade do espaço cultural. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, devendo as notas fiscais, recibos, faturas e outros estar devidamente quitados, seja por meio mecânico ou eletrônico, desde que contenham os elementos inerentes à operação realizada e demonstrem a efetiva realização do gasto.

10.1.4 A prestação de contas dar-se-á de forma única, por meio de formulário próprio em conjunto com a documentação comprobatória.

10.1.5 Deverá ser apresentada em 02 (dois) envelopes físicos a serem entregues na Secretaria Municipal de Cultura, sendo uma com os documentos originais e a outra, contendo cópias dos documentos originais, organizados e obedecendo à ordem cronológica.

10.1.6 Os documentos originais apresentados serão carimbados, informando tratar-se de documento utilizado para fins de comprovação de despesas realizadas com recursos públicos oriundos da Lei Aldir Blanc.

10.1.7 O beneficiário obriga-se a guardar os comprovantes originais, apresentados na prestação de contas, pelo prazo de 10 (dez) anos.

10.1.8 O resultado da prestação de contas será publicado no site da Prefeitura Municipal de Sabará, www.sabara.mg.gov.br

10.1.9 O beneficiário que não comprovar a correta aplicação dos recursos, nos moldes deste edital, ficará sujeito à devolução do valor recebido, na proporção da rejeição das contas prestadas, corrigido pela variação aplicável para cobrança dos tributos municipais.

Sabará, 27 de setembro de 2021

André Gustavo Alves
Secretaria Municipal de Cultura